

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.692/83

INTERESSADO: VICENTE DE PAULA MELLO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Linguagem e Laboratório de Programação, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1649/83 - CTG - APROVADO EM 09 / 11 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete a este Conselho a indicação de Vicente de Paula Mello para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Linguagem e Laboratório de Programação no curso de Matemática, junto ao Departamento de Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Comprova-se no processo que o interessado é Bacharel e Licenciado em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, diplomas registrados e expedidos em 1982 (fls. 09 e 10).

Estudou nos cursos as disciplinas:

- Análise Matemática;
- Matemática Discreta;
- Prática de Ensino de Matemática do 2º Grau.

A EEPSPG "Castro Alves" declarou em 05/08/83 que o interessado exerce desde março/81 funções de Professor de Técnicas de Programação de Sistemas e de Coordenador Técnico do Laboratório de Microinformática no Curso de Processamento de Dados (fls. 19 e 20).

A Escola de 2º Grau da Fundação Santo André declarou que o interessado ministrou aulas de Processamento de Dados desde março/77 até dezembro/80 (fls. 22).

De acordo com a grade horária, ministra 20 (Vinte) aulas semanais das disciplinas Linguagem e Laboratório de Programação e Programação na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André e Colégio "Castro Alves" (fls.12).

Atende ao disposto no artigo 3º da Deliberação CEE nº 17/82 que estabelece que as atividades dos docentes exercidas, não em caráter exclusivo, no estabelecimento, não poderão exceder a 24 horas semanais, sendo de 40 horas o limite para as exercidas em caráter exclusivo.

O Parecer será favorável, porém, com restrições, por entender o relator haver necessidade de enriquecimento de currículo.

3. CONCLUSÃO:

Favorável a indicação de Vicente de Paulo Mello para lecionar, como Professor I, a disciplina Linguagem e Laboratório de Programação, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1.984.

São Paulo, 29 de setembro de 1.983

a) Cons^o Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator. O cons. Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido (em anexo).

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.10.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Vencido.

Títulos insuficientes.

Consº Alpínolo Lopes Casali

Autor